

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 685 | Terça-feira, 27 de Julho de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

1-PROCESSOS DEFERIDOS

Processo: 03/18 Protocolo: 193/20

Razão Social: Drogeria Juparanã Ltda ME

Processo: 290/97 Protocolo: 102/2021

Razão Social: Farmácia Droga Nova Odessa Ltda

Processo: 179/2013 Protocolo: 125/21

Razão Social: Ambipar Logistics Ltda

Processo: 253/09 Protocolo: 21/2021

Razão Social: Raia Drogasil S/A Filial 35

Nova Odessa, 12 de julho de 2021

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.451 DE 27 DE JULHO DE 2021

"Declara LUTO OFICIAL de 3 (três) dias, no Município de Nova Odessa, em sinal de pesar ao falecimento de Terezinha Sanches Welsh, popularmente conhecida como "Dona Diva".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL de 3 (três) dias no Município de Nova Odessa, em sinal de pesar ao falecimento de Terezinha Sanches Welsh, popularmente conhecida como "Dona Diva", considerando sua contribuição para história política e social do Município, onde foi por quatro vezes Primeira Dama, sendo atuante nas causas sociais, deixando um legado para a nossa história.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 27 de julho de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.435, DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da administração pública municipal".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina

que a execução do contrato administrativo seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos de gerenciamento de contratos no âmbito da administração pública direta e indireta do município às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de contratos ou outros ajustes celebrados pela administração pública direta e indireta do município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela administração pública direta e indireta do município de Nova Odessa.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público designado expressamente para administrar contratos desde a sua assinatura até o seu encerramento;

II - Fiscal de Contrato: o agente público expressamente designado para administrar a parte técnica do objeto contratado;

III - Autoridade Contratante: o responsável legal pela solicitação de contratações e pela assinatura dos termos de contrato, bem como pela autorização das despesas deles decorrentes.

Art. 2ºA Quando a prestação dos serviços ou a aquisição dos bens ocorrer concomitantemente em mais de uma Secretaria Municipal, cada qual deverá designar representantes nesses locais para atuarem como "Fiscais Setoriais", visando a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato dentro do seu setor, e devendo se reportar ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Secretaria que firmou o ajuste.

Parágrafo único. São responsabilidades do Fiscal Setorial:

I - certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em sistemas específicos;

II - registrar as ocorrências sobre o objeto e/ou serviço contratado;

III - adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;

IV - efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;

V - informar imediatamente ao Fiscal do Contrato e ao Gestor qualquer execução da contratada em desacordo às exigências contratuais;

VI - requisitar, quando aplicado, todos os insumos atinentes ao objeto, recepcionar os mesmos e atestar sua qualidade e quantidade de acordo com a avença;

VII - certificar-se da utilização diária de uniformes, EPI e EPC, de acordo com a função, atendendo às normas vigentes, quando o contrato a ser fiscalizado envolver a prestação de serviços com mão de obra.

Art. 3º Em todos os termos de contratos deverá constar a designação expressa de, ao menos, um gestor e um fiscal, pertencentes ao quadro da administração pública municipal.

§ 1º Os Secretários Municipais, observado o interesse público, poderão exercer, excepcional e justificadamente, as funções de gestor de contrato.



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



§ 2º Nos contratos de baixa complexidade, a designação de fiscal, nos termos do caput deste artigo, poderá ser dispensada, mediante justificativa, assumindo o gestor, nestas situações, as funções do fiscal.

Art. 4º São responsabilidades do gestor de contrato:

I - acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

II - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

III - atender a todas as requisições da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Controle Interno, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

IV - garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

V - instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

VI - verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

VII - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

VIII - acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

IX - efetuar e garantir o controle do prazo da garantia contratual;

X - acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;

XI - nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

XII - providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

XIII - garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições de acordo com o descrito neste Decreto;

XIV - e outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

Art. 5º São responsabilidades do fiscal de contrato:

I - aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

II - verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

III - exigir a apresentação, pelo contratado ou participe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

IV - verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

V - verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

VI - verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

VII - conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

VIII - verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

IX - comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

X - atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

XI - e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

§1º Para o exercício da função, o fiscal deverá receber cópias dos documentos essenciais da contratação e indispensáveis para a fiscalização do contrato.

§2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade contratante.

§3º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 6º A designação do gestor e, quando couber, do fiscal, constará desde a assinatura do contrato.

§ 1º A autoridade contratante deverá fazer constar nos termos de contratos todas as referências da designação do gestor e do fiscal.

§ 2º O gestor e o fiscal deverão ser expressamente cientificados da indicação e das respectivas responsabilidades.

§ 3º Na indicação de servidor ou empregado público serão considerados a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º No caso de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscal, até que seja providenciada nova indicação, o exercício de suas atribuições caberá à autoridade contratante.

§ 5º O gestor ou fiscal deverá elaborar relatório no qual registrará as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação, quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 6º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º A Administração deverá providenciar a qualificação do servidor ou empregado público para o desempenho da função de gestor e de fiscal de contratos, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Art. 8º A Administração terá por preposto, nas ações trabalhistas oriundas dos contratos, o respectivo gestor ou fiscal designado.

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto, deverão as autoridades competentes designar por ato formal os gestores e fiscais, para todos os contratos em vigor.

Art. 10 Os gestores atuarão em observância aos manuais de gerenciamento de contratos publicados pela Administração Pública Municipal.

Art. 11 Caberá à Secretaria de Administração e à Secretaria de Assuntos Jurídicos orientar os gestores e fiscais sobre os atos inerentes às atividades de gerenciamento.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 08 de julho de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.450, DE 22 DE JULHO DE 2021

"Aprova Loteamento - Jardim das Videiras".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 10.257/2001 e Leis Complementares do Município n. 10/2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o conteúdo dos processos administrativos PMNO nº 4569/2019 e 3019/2021 (processo de contrapartida) demonstram que foram observadas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano do Município de Nova Odessa aprovou os projetos técnicos para implantação do loteamento preferencialmente residencial denominado "Jardim das Videiras", pertencente, conforme matrícula n. 6.633 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, à empresa ÁGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

CONSIDERANDO que, o Projeto Urbanístico apresentado foi aprovado previamente, conforme certidão Prévia de Diretrizes expedida em 17 de novembro de 2020 e posteriormente em data de 29 de julho de 2020 fora expedido nova Certidão de Diretrizes considerando a qual considerou o empreendimento como de altíssima densidade;

CONSIDERANDO que o empreendimento teve aprovação final do GRAPROHAB em data de 30 de Março de 2021, sob nº 086/2021, protocolo nº 17.181;

CONSIDERANDO que o empreendimento já aderiu ao Programa de Cotas da CO-DEN AMBIENTAL, instituído pela Lei Municipal nº 682 de 28 de setembro de 1978 e regulamentado através de decretos;

CONSIDERANDO que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa, em 25 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento predominantemente residencial de Altíssima Densidade denominado "Jardim das Videiras", de propriedade da Empresa Agua Branca Construtora e Incorporadora LTDA, em gleba com área total de 120.324,17 metros quadrados e com as seguintes características:

Especificações Área - (m²) - %

1. Área de Lotes (nº de lotes: 315-) 57.740,67 m² - 47,99%
2. Total de Áreas Públicas 62.583,49 m² - 52,01%
- 2.1. Sistema Viário 32.170,29 m² - 26,73%
- 2.2. Áreas Institucionais 6.017,12 m² - 5,00%
- 2.2.1. Equipamento Público Comunitária 6.017,12 m² - 5,00%
- 2.2.2. Equipamento Público Urbano 0,00 m² - 0,00%
- 2.3. Espaços Livres de Uso Público 24.396,08 m² - 20,28%
- 2.3.1. Áreas Verdes 18.396,45 m² - 15,29%
- 2.3.2. Sistema de Lazer 5.999,63 m² - 4,99%
3. Outros 0,00 m² - 0,00%
4. Área Loteada 120.324,17 m² - 100%
5. Área Remanescente 0,00 m² - 0,00%
6. Total da Gleba 120.324,17 m² - 100%

Parágrafo Único. A empresa "Água Branca Construtora e Incorporadora LTDA



(CNPJ nº 03.581.798/0001-09)" figurará como loteador do loteamento.

Art. 2º O loteamento em questão tem como classificação de "Loteamento Residencial de Altíssima Densidade" e terá, precipuamente destinação de uso residencial de interesse social.

Art. 3º A loteadora e/ou proprietários da gleba loteada ficam obrigados à realização das obras de infraestrutura abaixo relacionadas, sob pena de suspensão do alvará de aprovação. A execução das obras de infraestrutura será garantida mediante Carta de Fiança nº 889-001/21, (performance bond - obra infraestrutura) emitida XMB Digital Bank S/A (Controle Interno ID: XMB53600120PNOCAT) em 11 de maio de 2021, com valor de R\$ 3.507.318,05 (três milhões e quinhentos e sete mil, trezentos e dezoito reais e cinco centavos) em favor do município de Nova Odessa, com validade até 16 de Maio de 2023, e a Carta de Fiança nº 889-002/21 com o valor R\$ 618.938,48 (seiscentos e dezoito mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) emitida XMB Digital Bank S/A (Controle Interno ID: XMB53600120PNOCAT) em 20 de maio de 2021 em favor do município de Nova Odessa, com validade até 16 de Maio de 2023, totalizando o valor de R\$ 4.126.256,53 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) a fim de garantir todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

§1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de registro, no CRI - Nova Odessa, do loteamento conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados nos processos administrativos PMNO nº 4569/2019, cujo prazo somente será prorrogado, em face a nova contratação de Carta Fiança. As obras de infraestrutura estão avaliadas em R\$ 3.438.547,11 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos), acrescidas de 20% (vinte por cento) garantidor, atinge a quantia total de R\$ 2.904.476,18 (dois milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

§2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN, nos termos do quanto previsto no "Termo de compromisso para realização de obras de infraestrutura no município de Nova Odessa, como medidas complementares a diretrizes expedidas para aprovação de empreendimento imobiliário" firmado em 26 de Abril de 2021.

Art. 4º Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

Art. 5º O empreendedor tem a obrigação, de executar as seguintes obrigações de contrapartida social em favor do município a fim de atenuar os eventuais impactos sociais decorrentes da aprovação do empreendimento

I-Elaborar Projeto Executivo, cujo custo total não exceda o valor limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e a realização das obras de execução de barragem localizadas nas proximidades da Rua Fioravante Martins, 1 - Green Village, Nova Odessa, cujo custo total não exceda o valor limite de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)

II-Caso o valor para execução da barragem ultrapasse R\$2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), o pagamento da contrapartida será realizado diretamente pelo LOTEADOR à PREFEITURA para que esta por sua conta execute as obras;

III-O pagamento do valor previsto no item II, será realizado em conformidade com o cronograma de obras, definido por ocasião do procedimento licitatório realizado pela PREFEITURA.

Parágrafo Único. O termo de contrapartida mencionado no § 2º do Artigo 3º deste Decreto, refere-se também ao futuro empreendimento - "Loteamento Jardim Flamboyant", objeto do processo administrativo de aprovação n.º 4.751/2016 e 4.570/2019;

Art. 6º. O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

Art. 7º. O interessado só levará a registro o loteamento após a comprovação de adesão junto à Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN Ambiental, nos termos da Lei Municipal n. 682 de 20 de setembro de 1978 e Decreto Municipal n. 3443/2015. A adesão será efetivada e comprovada por meio da celebração do "Instrumento de Contrato de Adesão ao Plano de Obras de Ampliação do Sistema e Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água Potável do Município de Nova Odessa".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Nova Odessa, 22 de julho de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL